

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.597.423-3
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.679.120-3

DATA: 13/08/2024
DATA: 18/03/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 443/2025

APROVADO EM: 04/09/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADAS:

– ESCOLA MUNICIPAL NILZA DE OLIVEIRA PIPINO – ENSINO FUNDAMENTAL –
MUNICÍPIO FORMOSA DO OESTE

– ESCOLA MUNICIPAL OLÍMPIO SPRICIGO – ENSINO FUNDAMENTAL –
MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento para oferta da Educação
Básica.

RELATORAS: MARIA HELENA ORTEGA, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazos especificados no quadro indicado no Voto. Determinações às mantenedoras e às instituições de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitam a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

As instituições de ensino são mantidas pelos municípios elencados abaixo e possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Instituição de ensino	Município/NRE	Endereço
EM Nilza de Oliveira Pipino – EF	Formosa do Oeste/ Assis Chateaubriand	R. Niterói, n.º 61
EM Olímpio Spricigo – EF	Santa Terezinha de Itaipu/Foz do Iguaçu	R. Manoel Moreira Pena, n.º 900

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.597.423-3 E OUTRO

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação dos credenciamentos.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação dos credenciamentos das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação dos credenciamentos e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Os Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e as Licenças Sanitárias das instituições de ensino aqui referidas expiraram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise dos protocolados, constatou-se que as instituições de ensino apresentam as condições para as renovações dos credenciamentos para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.597.423-3 E OUTRO

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis às renovações dos credenciamentos das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica conforme o quadro abaixo:

EM Nilza de Oliveira Pipino – EF	Formosa do Oeste/ Assis Chateaubriand	Resolução n.º 2294, de 18/06/20; de 25/01/18 a 24/01/25	Prazo: 10 anos De 25/01/25 a 24/01/35
EM Olímpio Spricigo – EF	Santa Terezinha de Itaipu/Foz do Iguaçu	Resolução n.º 2068, de 06/05/21; de 14/10/19 a 31/12/24	Prazo: 10 anos De 01/01/25 a 31/12/34

As mantenedoras e as instituições de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos, em especial, à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovações dos credenciamentos das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega

Relatora

Clemencia Maria Ferreira Ribas

Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Reladoras, por unanimidade.

Curitiba, 04 de setembro de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF